

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 276 - DE 08 DE JULHO DE 1975

EMENTA:- Dispõe sobre o controle de frequência do Pes
soal Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pes
quisa, em sessão realizada no dia 08 de julho de 1975, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O controle de frequência do pessoal docente será exerci
do pelo Chefe do Departamento e pelo Diretor do Centro
(lei nº 6182/74, art. 3º, § 4º e Reg. Geral arts. 196, 197,
alínea "e" e 202, alínea "g"), obedecendo quanto a
forma os procedimentos estabelecidos na presente Resolu
ção.

§ 1º - O controle de frequência compreende as ativida
des didático-científicas exercidas pelo Departa
mento, especificamente:

- a) a ministração de aulas e verificação da apren
dizagem;
- b) a participação em reuniões dos Departamentos,
Colegiados de Cursos, Conselho de Centros;
- c) a execução de projetos de pesquisa e extensão
universitária;
- d) o exercício de funções administrativas, inclu
sive orientação de alunos;
- e) o exercício de atividades acadêmicas relati
vas ao preparo de aulas e correção de provas
ou trabalhos escolares.

§ 2º - O Departamento poderá, em caráter excepcional,
autorizar a preparação de aulas fora de suas ins
talações, quando estas se revelarem insuficien
tes ou inadequadas para o exercício dessa ativi
dade.

Art. 2º - O Controle de Frequência será feito diariamente, atra
vés da assinatura do docente, em formulários próprios,
sendo um para o controle da ministração de aulas e veri
ficação da aprendizagem e outro para as demais ativi
dades mencionadas no parágrafo único do artigo ante
rior.

§ 1º - A assinatura do docente poderá ser aposta junto
à Chefia do Departamento ou coletada no local
da realização da atividade didático-científica,
a critério do Diretor do Centro que, no último
caso, designará funcionário para esse fim.

§ 2º - As listas de frequência serão encaminhadas à Se
cretaria do Centro respectivo diariamente, deven
do esta conferir se a mesma corresponde às ativi
dades programadas.

§ 3º - Os formulários previstos no "caput" deste artigo
serão elaborados pelo Departamento de Pessoal e
aprovados pelo Reitor.

[Handwritten signature]

- Art. 3º - O controle mensal de assiduidade de docente será feito através da emissão pelo Centro respectivo, dos mapas de frequência, um para cada Departamento, preparados pela Secretaria do Centro, assinados pelos Chefes de Departamentos e visados pelo Diretor de Centro.
- § 1º - O Chefe do Departamento antes de visar as listas de frequência deverá, quando se tratar de aulas, conferir a correspondência existente entre a frequência que foi atribuída ao docente e a que foi atribuída ao corpo discente a que se refere a aula ministrada.
- § 2º - Os mapas de frequência mensal serão encaminhados para assinatura do Diretor do Centro, devidamente acompanhados das listas que contêm a frequência diária do corpo docente.
- Art. 4º - Quando se tratar de atividades exercidas em local sob jurisdição de outro Centro, deverá haver um entrosamento, entre a Unidade responsável pela atividade respectiva e a Unidade em que a mesma se realiza, podendo aquela incumbir-se de exercer o controle previsto nesta Portaria, transmitindo os resultados apurados à outra Unidade.
- Art. 5º - O docente que não comparecer a qualquer das atividades programadas pelo Departamento terá sua falta consignada nos seus assentamentos pelo Departamento de Pessoal que descontará de seus vencimentos, salários e gratificações relativas ao regime de trabalho o valor correspondente.
- § 1º - Quando houver mais de uma atividade programada pelo Departamento para um mesmo dia, os mapas de frequência deverão indicar, por dia de trabalho, a carga horária a que o docente faltou e o desconto incidirá sobre o valor correspondente a essa carga horária.
- § 2º - É facultado ao docente justificar sua falta, devendo fazê-lo sempre, por escrito em requerimento dirigido ao Chefe do Departamento que:
- a) dará o seu pronunciamento acolhendo ou não a justificativa;
 - b) submeterá o requerimento ao Diretor do Centro para o pronunciamento final.
- § 3º - Serão consideradas justificadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença com provada em inspeção médica (Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, art. 123).
- § 4º - As faltas justificadas e acolhidas serão indicadas no mapa mensal enviado ao DEPES e não estarão sujeitas aos descontos a que se refere o "caput" deste artigo.
- § 5º - Serão consideradas justificadas as faltas decorrentes de atividade realizada simultaneamente, observadas as seguintes prioridades:
- a) a participação em reuniões dos órgãos colegiados tem prioridade sobre as demais atividades (Reg. Geral, art. 180 e seus parágrafos);
 - b) o exercício de atividades relativas à preparação de aulas não terá prioridade sobre o exercício de qualquer uma das demais atividades.

Lucas

§ 6º - No controle de frequência às reuniões dos órgãos colegiados observar-se-á o disposto no Regimento Geral, art. 181 e seus parágrafos.

Art. 6º - As faltas do docente às atividades relativas à ministração de aulas justificadas ou não, obrigam-no a fazer um programa de reposição das mesmas a qual será submetido à aprovação do Chefe do Departamento.

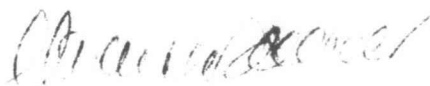
Parágrafo único - O programa de reposição das aulas de verá evitar o prolongamento do período letivo previsto no calendário acadêmico ou a coincidência com a ministração de outras aulas pelos mesmos alunos.

Art. 7º - Cabe aos Diretores de Centros adotarem medidas complementares necessárias à implantação dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 8º - A Reitoria exercerá a supervisão do sistema de controle de frequência previsto nesta Resolução através de docentes para esse fim especial designados pelo Reitor.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor à data de início do 2º semestre letivo de 1975, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, em 08 de julho de 1975.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.